



PUBLICADO EM 05/03/10 ATRAVÉS:
Afixado no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

Assinatura
Alexandre Barros Padilhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 750/2010 DE 05 DE MARÇO DE 2.010.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 655/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

ART.1º O inciso IV e os parágrafos 1º e 3º do artigo 5º da Lei 655/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º...

IV – O Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS os meios necessários para o exercício das suas competências."

ART.2º O caput do artigo 8º da Lei 655/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º O Secretário Municipal de Assistência Social é o Ordenador de Despesas do FHIS, competindo-lhe:"

ART.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 05 de março de 2010


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL